



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Congregação da Escola de Ciências Agrárias de Lavras (CONGREG/ESAL)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA ESAL Nº 04, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o regimento Interno do Departamento de Agricultura da Escola de Ciências Agrárias de Lavras, da Universidade Federal de Lavras.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE LAVRAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto inciso II do Art.147 da Resolução CUNI Nº 075 de 09 de novembro de 2021, o disposto no inciso II do Art. 10 da Resolução CUNI Nº 033 de 12 de julho de 2022, e considerando o que foi deliberado em sua reunião no dia 26 de abril de 2023,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Agricultura nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a configuração, a estrutura, as competências, as atribuições e o funcionamento do Departamento de Agricultura (DAG) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Parágrafo único. A configuração, a estrutura, as competências, as atribuições e o funcionamento do DAG reger-se-ão:

I- pela legislação federal aplicável;

II- pelo Estatuto da UFLA;

III- pelo Regimento Geral da UFLA;

IV- pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA;

V - pelo Regimento interno da ESAL;

VI- por este Regimento Interno;

VII- por Resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Além dos princípios consagrados no Regimento Geral da UFLA e no Regimento Interno da ESAL, na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o DAG defenderá, respeitará e seguirá o princípio do compromisso com a produção, divulgação e socialização de conhecimentos relacionados as áreas de atuação do DAG.

TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º O DAG tem por finalidades precípuas a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em Agricultura, integradas na formação profissional, com comprometimento ético, social e ambiental, em conformidade com os princípios da ESAL/UFLA.

Art. 4º São atividades inerentes ao DAG, nas áreas de conhecimento sob sua responsabilidade:

- I- ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- III- extensão e cultura;
- IV- apoio administrativo.

Art. 5º O DAG manterá, de acordo com seus objetivos, intercâmbio com os demais departamentos da ESAL, demais Unidades Acadêmicas e com instituições nacionais e internacionais.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Integram o DAG os servidores docentes, técnico-administrativos e colaboradores terceirizados nele lotados, dentre os quais são distribuídas as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo.

Art. 7º Constituem o DAG:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Assembleia Departamental;
- III- a Chefia;
- IV- os Setores; e
- V -a Secretaria.

Art. 8º Estão vinculados à estrutura física e ao quadro de servidores e colaboradores terceirizados do DAG:

I- as estruturas físicas dos Setores e;

II - as áreas de campo utilizadas para ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

Art. 9º A administração do Departamento será exercida:

I- pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia do Departamento.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10 O Conselho Departamental é o órgão deliberativo no âmbito do Departamento.

Art. 11 Integram o Conselho Departamental:

I- o(a) chefe do Departamento como seu presidente;

II- o(a) subchefe do Departamento;

III- o docente responsável de cada Setor do Departamento, ou representante entre aqueles em exercício no mesmo Setor indicado pelo responsável em caso de impedimento deste;

IV- representantes do corpo técnico-administrativo;

V- um representante discente regularmente matriculado no curso de Graduação em Agronomia;

VI - um representante discente dos Programas de Pós-graduação vinculados ao DAG em forma de rodízio;

VII- outros representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da ESAL/UFLA.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos IV; V e VI serão indicados ou eleitos pelos pares juntamente com um suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes discentes de 1 (um) ano, sendo permitida recondução em todos os casos.

§ 3º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e de

servidores técnico-administrativos.

Art. 12 O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes no semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Chefe do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Departamental indicará um dos membros, como secretário, para elaborar as atas das reuniões.

Art. 13 As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Além do voto comum, terá o(a) Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 14 Das decisões do Conselho Departamental caberá grau de recurso à Congregação da ESAL.

Art. 15 Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões do Conselho Departamental poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 16 As reuniões do Conselho Departamental serão públicas, transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as condições operacionais de cada órgão e ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações ser mantidas em arquivo por prazo e forma definidos em resoluções específicas.

Art. 17 O comparecimento dos membros a reuniões do Conselho Departamental e suas comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre o das reuniões do Conselho Departamental.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à secretaria competente a sua ausência, com antecedência mínima de 48 horas.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 18 São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da ESAL para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento e homologar o resultado;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à ESAL o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, bem como o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da ESAL sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da ESAL, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos Colegiados de Curso;

VIII- aprovar no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

IX- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação;

X- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da Lei;

XI- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XIII- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XIV- deliberar sobre a alocação de docentes para disciplinas ofertadas pelo Departamento;

XV- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores;

XVI- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

XVII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio; e

XVIII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 19 A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 20 Integram a Assembleia Departamental:

I- o(a) Chefe do Departamento, como presidente;

II- todos(as) os(as) docentes efetivos lotados no Departamento;

III- representantes do corpo discente, indicados ou eleitos entre os discentes de graduação e, ou, pós-graduação regularmente matriculados nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- representantes do corpo técnico-administrativo lotados no Departamento, indicados ou eleitos por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão indicados ou eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os (As) representantes dos servidores técnico-administrativos e dos(as) discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º A definição do número total de representantes de técnicos e de discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental, observada a proporcionalidade exigida por Lei.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os discentes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 21 A Assembleia Departamental reunir-se-á, quando convocada pela Chefia do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Departamental indicará um dos membros, como secretário, para elaborar as atas das reuniões.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 22 São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia do Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da ESAL e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

CAPÍTULO III DA CHEFIA

Art. 23 O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos deste Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Geral.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto legal e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º Nas ausências simultâneas do(a) Chefe e do(a) Subchefe, exercerá a chefia o (a) docente decano no exercício do magistério superior no Departamento, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Chefe, o(a) Subchefe assumirá a chefia, devendo indicar um(a) novo(a) subchefe.

Art. 24 Nas ausências e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo(a) Diretor(a) da ESAL, um(a) servidor(a) técnico-administrativo, portador(a) de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado(a) no Departamento, para responder temporariamente pela chefia.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 25 São atribuições do(a) Chefe do Departamento:

I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;

II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da ESAL;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;

IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade

dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

V- coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento;

VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;

VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

VIII- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;

IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;

X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;

XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e

XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 26 São atribuições do(a) Subchefe:

I- colaborar com o(a) Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;

II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;

III- substituir automaticamente o(a) Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia; e

IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.

CAPÍTULO IV DOS SETORES

Art. 27 O DAG é organizado em Setores, compostos por servidores docentes, técnicos administrativos e colaboradores terceirizados, de acordo com a área de atuação.

Art. 28 São Setores do DAG:

I- o Setor de Agrotecnologia;

II- o Setor de Cafeicultura;

III- o Setor de Fruticultura;

IV- o Setor de Grandes Culturas;

V- o Setor de Olericultura;

VI- o Setor de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares;

VII- o Setor de Plantas Ornamentais; e

VIII- o Setor de Sementes.

§ 1º Os membros de cada Setor serão definidos em Resoluções específicas do Departamento.

§ 2º Cada Setor terá um(a) docente responsável titular e um(a) suplente, indicados(as) pelos seus membros e homologados(as) pelo(a) Chefe do Departamento.

§ 3º Os Setores poderão ser extintos ou criados, desde que aprovado pelo Conselho Departamental, não sendo necessária a alteração deste Regimento Interno.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES

Art. 29 Os setores são responsáveis por:

I- zelar pela infraestrutura a ele vinculada, por meio do levantamento de demandas específicas que contribuirão para o seu melhor desempenho e funcionamento;

II- produzir, divulgar e socializar os conhecimentos relacionados à sua área de abrangência;

Parágrafo único. Os membros de cada Setor deverão se reunir, pelo menos, 1 (uma) vez a cada semestre para alinhar suas atividades.

Art. 30 São atribuições do docente responsável pelo Setor:

I- representar o Setor nas reuniões do Conselho Departamental;

II- informar aos demais membros do Setor sobre as deliberações do Conselho Departamental;

III- coordenar o planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Setor;

IV- levar à Chefia do Departamento quaisquer ocorrências referentes ao desempenho do Setor;

V- apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Departamental, o relatório das atividades do Setor;

VI- apresentar as demandas específicas levantadas pelos membros do Setor.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 31 A Secretaria tem como membros técnicos administrativos, concursados e nomeados como assistentes técnico-administrativos ou auxiliares técnico-administrativos, lotados no Departamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente a Secretaria poderá ser ocupada por colaborador terceirizado que possua capacitação mínima para execução de suas funções sem que haja desvio de função, observada a legislação vigente.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 32 A Secretaria será responsável por:

I- atender ao expediente e preparar a correspondência do Departamento, zelando pela recepção, guarda e expedição de documentos e equipamentos;

II- dar suporte administrativo e técnico à Chefia do Departamento;

III- atender aos usuários, no local ou à distância, fornecendo e recebendo informações relacionadas às atividades do Departamento;

IV- cadastrar solicitações de serviços realizados pelas unidades e/ou setores competentes na UFLA;

V- organizar os horários e cadastros das disciplinas de graduação vinculadas ao DAG, bem como as respectivas monitorias;

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 As eleições previstas neste Regimento realizar-se-ão conforme disposto no Regimento Geral da UFLA:

I- Serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo Chefe do Departamento ou seu substituto legal, por meio de edital, com comunicação individual ou coletiva a todos os integrantes da comunidade acadêmica que tenham direito à candidatura e/ou ao voto;

II- Realizar-se-ão por escrutínio secreto, não sendo admitido voto por procuração ou cumulativo;

III- Serão coordenadas por comissão receptora e escrutinadora, composta de três membros da Assembleia Departamental, designados por seu presidente;

IV- Os votos serão apurados na mesma sessão e será lavrada ata, contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos;

V- Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal de Lavras e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso;

VI- Serão elegíveis somente os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão à investidura do cargo.

Art. 34 Não havendo candidatos inscritos para as eleições de Chefe e de Subchefe, o Conselho Departamental designará, entre seus membros, o novo Chefe

que, por sua vez designará o novo Subchefe.

Art. 35 Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

TÍTULO VI DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 36 O chefe de Departamento sempre será o encarregado pela carga patrimonial. O quadro contará com um agente patrimonial para cada Setor do DAG, indicados pela chefia do departamento.

Art. 37 O agente patrimonial exercerá as seguintes funções:

I-proceder, com o auxílio dos detentores dos bens, à conferência física periódica e ao controle contínuo dos materiais permanentes do setor/departamento;

II- receber materiais permanentes novos e/ou transferidos de outras unidades, bem como providenciar o encaminhamento de bens inservíveis ou não utilizados para o setor de recolhimento;

III-proceder o controle efetivo da movimentação dos materiais permanentes do setor/departamento;

IV-atualizar o sistema institucional de gestão patrimonial;

V-prestar assistência aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções ou auditorias;

VI- auxiliar continuamente a Diretoria de Materiais e Patrimônio da UFLA em atividades inerentes à função.

Art. 38 O Departamento de Agricultura (DAG) seguirá, como diretrizes gerais quanto à gestão e conservação dos bens patrimoniais, o ordenamento jurídico vigente, as normas sobre a gestão de bens permanentes no âmbito da Universidade Federal de Lavras e as orientações da Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP).

Parágrafo único. É dever de todo servidor docente, técnico administrativo e colaborador terceirizado, do DAG, zelar pelo patrimônio público, sobretudo pelos bens móveis permanentes que estiverem sob sua responsabilidade e/ou usufruto.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta da chefia do Departamento ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Departamental.

Parágrafo único. A(s) alteração(ões) de que trata(m) o caput deste artigo deverá(o) ser aprovada(s) em reunião do Conselho Departamental especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e, posteriormente remetida à Congregação da ESAL para aprovação.

Art. 40 As alterações do presente Regimento Interno, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 41 As resoluções, normas e regimentos específicos previstos neste Regimento Interno deverão ser aprovados no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 42 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR DE SOUZA DIAS JUNIOR, Presidente da Congregação da Escola de Ciências Agrárias de Lavras**, em 18/05/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058293** e o código CRC **FF01EF71**.